

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 83/2025

Processo nº 50600.026405/2024-62

Unidade Gestora: DAQ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM, PARA A EXECUÇÃO DE CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA GESTÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE – IP4, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", neste ato representado pelo Diretor de Infraestrutura Aquaviária Substituto, Sr. **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria nº 6.176, de 20 de dezembro de 2024, publicado na Página 56, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2024, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM**, inscrito no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede na Rua Olavo Bilac nº 406, Centro, Tefé/AM, CEP: 69550-902, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NICSON MARREIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***397/SESP-AM e do CPF nº ***.119.***-34 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, considerando o constante no Processo n.º 50600.026405/2024-62, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de conjugação de esforços na gestão da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4, de forma compartilhada, a ser executado no município de Tefé/AM, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (SEI nº 22890015).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo primordial unir esforços entre as partes para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 de Tefé/AM, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico, turístico, cultural, assistencial e ambiental da região, em consonância com o interesse público.

2.2. Por meio da utilização compartilhada da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) pelo Município, as partes signatárias comprometem-se a colaborar de forma conjunta para a consecução do interesse público, reforçando a parceria institucional entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a municipalidade. Ressalte-se que é competência do DNIT autorizar a utilização do referido espaço, mantendo sua prerrogativa exclusiva quanto à gestão da IP4. Ao Município, por sua vez, incumbe o desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento das necessidades da população, em conformidade com os objetivos estabelecidos neste instrumento, bem como

a cooperação na gestão da IP4, dentro dos limites de sua competência.

2.3. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão seguir o Plano de Trabalho (SEI nº 22890015), parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 184); pelo [Decreto Nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), e em conformidade com as cláusulas e as condições dispostas neste documento; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, responsável(eis) para atuarem como fiscais e gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- d) Manter comunicação, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- e) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- f) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- g) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- h) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- i) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- j) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- l) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação constante da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

5.1. Para viabilizar a execução do objeto deste instrumento, incumbem ao DNIT as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos no espaço cedido estejam em

conformidade com o disposto neste instrumento e no plano de trabalho;

- b) Autorizar eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel cedido, objeto deste instrumento;
- c) Ceder o mencionado bem imóvel ao MUNICÍPIO, para a finalidade indicada no subitem 2.2 deste instrumento;
- d) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo MUNICÍPIO para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- e) Apoiar ao MUNICÍPIO na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- f) Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas, e estando ao seu alcance;
- g) Disponibilizar ao MUNICÍPIO os meios necessários para as solicitações de dados e informações ao seu alcance;
- h) Dar ciência à empresa executora e supervisora das ações realizadas no âmbito da IP4, em decorrência deste acordo;
- i) Analisar a viabilidade e, quando pertinente, autorizar o MUNICÍPIO a conduzir processo licitatório para a concessão de espaços destinados ao uso comercial pela população;
- j) Manter equipe operacional para operação de toda a estrutura naval do IP4 (Pontes, Cais, Flutuantes e demais elementos);
- k) Garantir a regularidade operacional da estrutura portuária;
- l) Realizar serviços de manutenção no âmbito da estrutura naval, bem como seus elementos;
- m) Realizar obras de revitalização e modernização da estrutura;
- n) Providenciar controle de acesso a estrutura naval, para garantir o funcionamento da área de retroporto em horários alternativos ao funcionamento do IP4;
- o) Atuar como autoridade portuária na instalação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

6.1. Para viabilizar a execução do objeto deste instrumento, incumbem ao Município de Tefé/AM as seguintes responsabilidades:

- a) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo DNIT;
- b) Comunicar previamente, por escrito, ao DNIT toda e qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção necessária no imóvel disponibilizado;
- c) Restituir o imóvel, disponibilizado pelo DNIT, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção deste acordo;
- d) Utilizar o imóvel disponibilizado de acordo com a função social a que se destina, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento e no plano de trabalho, não podendo ser desviados para finalidade diversa;
- e) Disponibilizar equipe operacional e de segurança patrimonial, para controle de uso da instalação;
- f) Avaliar necessidades de adequação ao trânsito e estacionamento no local, mantendo-se a existência das vagas preferenciais previstas em lei;
- g) Alterações estruturais, nos espaços cedidos, que descaracterizem a atual aparência da

IP4, deverá ser aprovada pelo DNIT;

- h) Garantir os serviços de conservação, coleta de resíduos e limpeza da área da IP4;
- i) Assumir os custos relativos ao consumo de energia elétrica, água e saneamento da instalação conforme previsto no plano de trabalho;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução de suas atividades;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- l) Encerrar, de imediato, a sua atividade caso venha ser solicitado pelo DNIT;
- m) Obter todas as licenças para execução dos serviços no âmbito da IP4 (retroporto e galpão), sendo exclusivamente responsável por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos licenciadores;
- n) Responder pela solidez e segurança das instalações cedidas durante toda a vigência do presente Acordo;
- o) Encaminhar mensalmente ao DNIT relatórios detalhados, contendo informações acerca das atividades realizadas, os resultados alcançados, eventuais adversidades enfrentadas e as providências tomadas para sua resolução, referentes às atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Instalação Portuária de Pequeno Porte - IP4 de Tefé/AM;
- p) Solicitar autorização ao DNIT para realizar processo licitatório visando à concessão de espaços destinados ao uso comercial;
- q) Organizar o funcionamento da área relativa ao retroporto e ao uso do armazém do porto;
- r) Disponibilizar equipe operacional e de segurança patrimonial, para controle de uso da instalação, principalmente nos horários alternativos ao funcionamento da área naval. Neste caso, garantir o acesso da portaria e armazém;
- s) Manter a disponibilização de espaço físico (sala de apoio) para a equipe de operação do porto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em

regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, por consentimento mútuo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo, com o objetivo de aprimorar a execução dos trabalhos e adequar-se a eventuais necessidades identificadas durante sua vigência.

11.2. Não poderá haver transfiguração do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

13.2. Constituem motivos para denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a convenção administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações, quando o caso assim o exigir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela extinção ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

14.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será extinto de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os partícipes, neste Acordo de Cooperação Técnica, são autônomos e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada partícipe é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica obriga os sucessores dos partícipes, a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

15.3. Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta subcláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese.

15.4. Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer qualquer tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.5. Os partícipes não poderão representar ou atuar como procurador da outra parte perante órgãos públicos ou terceiros.

15.6. Os partícipes, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- a) afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- b) evitar que tais atos se repitam; e
- c) garantir que o Acordo de Cooperação Técnica tenha condições de continuar vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI-CORRUPÇÃO

16.1. Os partícipes cumprirão, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

16.2. Os partícipes declaram e garantem, por si e por seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem indevida de ou para qualquer pessoa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

21.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Infraestrutura Aquaviária Substituto

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

(assinado eletronicamente)

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé/AM

Prefeitura Municipal de Tefé/AM



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Diretor de Infraestrutura Aquaviária-Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NICSON MARREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23188362** e o código CRC **90C1C574**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |